



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.731/93 DE 02 DE AGOSTO DE 1993

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 472/91, DE 18 DE JUNHO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 472/91, de 18 de junho de 1991,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Saúde de Jaciara fica composto por um Presidente e um Tesoureiro, assim representados:

I – Presidente – Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Jaciara;

II – Tesoureiro – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de Jaciara.

Artigo 2º - Serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente todas as ações objetivadas pelo Fundo Municipal de Saúde, a saber:

- a) atendimento à saúde, no limite da competência municipal;
- b) vigilância sanitária;
- c) vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo;
- d) controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo as seguintes atribuições, nos termos da Lei que o criou:

a – estabelecer uma política de aplicação dos seus recursos, de conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

b – decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

c – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação de recursos, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

e – assinar cheques em conjunto com o tesoureiro do Fundo;

f – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

g – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo mediante autorização de Legal;

h – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

i – encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Artigo 4º - Todas as receitas do Fundo Municipal de Saúde serão depositadas em conta especial a ser aberta junto ao banco do Brasil S/A, agência de Jaciara-MT e regularmente movimentada somente através de assinaturas de seu Presidente e Tesoureiro;

Artigo 5º - A contabilidade do fundo Municipal de Saúde será organizada de conformidade com os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde emitirá balancetes mensais onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 6º - O total de recursos destinados ao fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.

Artigo 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais e suplementares, mediante autorizativo de Lei.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 02 DE AGOSTO DE 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, Estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

JOSÉ LUIZ ALVIM
CHEFE DE GABINETE